## Corregedoria

## PORTARIA N. 98, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a concessão e fruição de férias a magistrados e servidores em exercício na Corregedoria Nacional de Justiça no biênio 2022-2024, bem assim o plantão durante o recesso forense.

OCORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º A concessão e fruição de férias dos magistrados auxiliares e servidores em exercício na Corregedoria Nacional de Justiça, no biênio 2022-2024, deverá ocorrer, necessariamente, durante os meses de janeiro e/ou julho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Corregedor Nacional de Justiça, as férias poderão ser fruídas em período diverso, mediante solicitação fundamentada.

- Art. 3º Na concessão de férias, deverá ser observada a manutenção de contingente mínimo de permanência de servidores que não implique prejuízo ao regular funcionamento da equipe.
- Art. 4º As férias poderão ser interrompidas, em caso de necessidade do serviço, reconhecida pelo Corregedor Nacional de Justiça, em relação aos magistrados auxiliares, ou pelo Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça, em relação aos servidores.

Parágrafo único. O saldo remanescente das férias interrompidas deve ser usufruído de uma única vez.

- Art. 5º Durante o recesso forense de final de ano (20/12/2022 a 6/1/2023) será observado plantão de funcionamento da Corregedoria Nacional de Justiça para atendimento de procedimentos urgentes e demandas processuais com risco de perecimento de direito.
- Art. 6º O Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça deverá manter servidores, em sistema de rodízio, para atendimento, análise e tomada de providências em relação às demandas urgentes e/ou com risco de perecimento de direito.
  - Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MinistroLUIS FELIPE SALOMÃO

CorregedorNacional de Justiça